



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**Processo nº 2017.060405**

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Inexigibilidade nº 060405/2017; contratação do Sr. **Edinaldo Narciso Matos**.

**Parecer Jurídico nº 070312**

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Sr. Edinaldo Narciso Matos, brasileiro, médico especialista em ortopedia e traumatologia, com Registro Geral nº 16011742 - SSP/PA, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 571383112-49, residente e domiciliado à Rd. Augusto Montenegro s/n cidade jardim 2 – R. Asa Branca QD.13 Lote: 13, Bairro Tapanã, CEP 66823.010 – Belém Pará, através da inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de assistência médica especializada em ortopedia e traumatologia, objetivando suprir as necessidades da Centro de Especialidade Medica da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.

É o relatório.

A referida contratação incide no valor de R\$ 6.836,40 (seis mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), pagos mensalmente, para prestação de serviços de assistência médica especializada em cirurgia geral, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, pelo período de até 31 de dezembro de 2017, que poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº. 8666/93, pelo fato do profissional possuir notória especialização na área do objeto que se deseja contratar.

Para a contratação direta enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, foi necessária a justificativa da escolha do profissional prestador dos serviços, assim como, do preço praticado, conforme preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Nesse prisma, foi verificada a prevalência de notória especialização no campo profissional, com desempenho e experiência no desenvolvimento de sua atividade, sendo essencial, indiscutível, e o profissional mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Ressalta-se também, que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, está compatível com os praticados no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Capitão Poço – Pa, 07 de abril de 2017.

**Thiago Ramos do Nascimento**

Assessor Jurídico

OAB/PA Nº 18.06